



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVEIRAS
Vereador Profº Antônio de Santa Terezinha Maciel
ESTADO DE SÃO PAULO

INDICAÇÃO N. 169 DE 2025

ASSUNTO: SUGERE AO EXECUTIVO MUNICIPAL O ENVIO DE PROJETO DE LEI QUE CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE PASTORES EVANGÉLICOS DE SILVEIRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

INDICO ao Executivo Municipal, nos termos regimentais, que seja encaminhado a esta Câmara Municipal projeto de lei dispondo sobre a criação do **Conselho Municipal de Pastores Evangélicos de Silveiras**, com a finalidade de fortalecer o diálogo entre o Poder Público e as lideranças religiosas evangélicas do município.

A medida tem por objetivo reconhecer a importância social, espiritual e comunitária exercida pelas igrejas evangélicas, fomentar a cooperação em ações de interesse público, promover a valorização da liberdade religiosa e criar um canal institucional de escuta e participação dessas lideranças na construção de políticas públicas.

Na oportunidade, anexa-se minuta de projeto de lei sugerido, como subsídio para eventual elaboração legislativa.

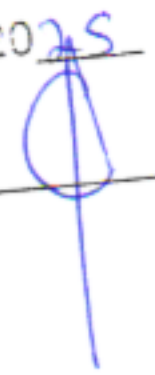
Plenário, Ver. José Carlos Ferraz, 13 de junho 2025.


ZÉ RITINHA
VEREADOR – REP

SUBSCRITORES:

ENCAMINHA-SE

Silveiras, 16 / 06 / 2025



Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVEIRAS
Vereador Profº Antônio de Santa Terezinha Maciel
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº ____ DE 2025

EMENTA: CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE PASTORES EVANGÉLICOS DE SILVEIRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SILVEIRAS, ESTADO DE SÃO PAULO.

A P R O V A:

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Pastores Evangélicos de Silveiras – CMPE, com as seguintes atribuições:

I. Estudar, analisar, elaborar, discutir, aprovar e propor políticas públicas que promovam a integração e a participação do segmento evangélico no processo social, econômico, político e cultural do município;

II. Sugerir ao Poder Executivo propostas de políticas públicas, projetos de lei e outras iniciativas que ampliem e assegurem os direitos dos evangélicos;

III. Desenvolver, em conjunto com as secretarias municipais, estudos, debates e pesquisas sobre temas relacionados à comunidade evangélica;

IV. Receber sugestões da sociedade civil e opinar sobre assuntos de sua competência, dando ciência aos órgãos públicos e acompanhando iniciativas de interesse das igrejas evangélicas;

V. Promover cooperação e intercâmbio com organismos similares em níveis municipal, estadual, nacional e internacional.

Art. 2º. O Conselho Municipal de Pastores Evangélicos de Silveiras será composto prioritariamente por 01 (um) representante de cada igreja evangélica com sede no município de Silveiras, bem como por 01 (um) representante do Poder Executivo Municipal, indicado pelo Prefeito.

§1º. O Prefeito Municipal dará posse aos conselheiros e seus respectivos suplentes.

§2º. O Presidente e o Secretário Geral do Conselho serão eleitos entre os membros titulares do colegiado, por maioria simples dos votos, em sessão especialmente convocada para esse fim.

§3º. O mandato dos conselheiros, seus suplentes e do Presidente será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVEIRAS
Vereador Profº Antônio de Santa Terezinha Maciel
ESTADO DE SÃO PAULO

§4º. O Poder Executivo providenciará a publicação de edital amplamente divulgado, com cronograma para inscrição e indicação dos representantes.

§5º. As competências e atribuições dos membros da diretoria serão definidas no Regimento Interno.

§6º. O exercício das funções no âmbito do CMPE será considerado de relevante interesse público, não gerando qualquer remuneração.

Art. 3º Compete ao Presidente do Conselho:

- I. Convocar e presidir as sessões do Conselho;
- II. Proferir o voto de desempate, quando necessário;
- III. Dirigir a Secretaria Executiva do Conselho;
- IV. Orientar a elaboração e execução dos projetos e programas;
- V. Apresentar as matérias encaminhadas ao plenário;
- VI. Fixar, juntamente com o colegiado, as atribuições dos demais membros.

Art. 4º. O funcionamento do CMPE será regido por Regimento Interno próprio, aprovado por dois terços de seus membros, observando as seguintes diretrizes:

- I. O plenário será o órgão máximo de deliberação;
- II. As sessões plenárias serão realizadas, ordinariamente, uma vez por mês, e, extraordinariamente, por convocação do Presidente ou por requerimento da maioria dos membros.

Art. 5º. Para melhor desempenho de suas funções, o CMPE poderá recorrer a pessoas e entidades de reconhecida atuação, bem como instituir comissões internas para estudos e pareceres sobre temas específicos.

Art. 6º. As assembleias do CMPE serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

Art. 7º. O Poder Executivo Municipal prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do Conselho.

Art. 8º. Após a posse dos membros, o CMPE deverá elaborar seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias, o qual será instituído por ato do Poder Executivo após aprovação por dois terços do plenário do Conselho.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.